

ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 256.333,03 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 - Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 247.333,03 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos), atualizado monetariamente; e 2 - Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil, reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 01 de julho de 2015

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**EDITAL Nº 254/15**

**(PROCESSO Nº 484592004-00)**

**(ACÓRDÃO Nº 25.293, DE 17.06.14, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 32.726, DE 12.09.14)**

De Notificação, da senhora Antônia Eliene Silva de Oliveira.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora Antônia Eliene Silva de Oliveira, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre, no período de 01/07 a 31/12, exercício financeiro de 2004, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 6.235,89 (seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 - Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 1.235,89 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), atualizado monetariamente; e 2 - Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 01 de julho de 2015

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**EDITAL Nº 255/15**

**(PROCESSO Nº 1020012006-00)**

**(RESOLUÇÃO Nº 11.537, DE 01.07.14, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 32.702, DE 08.08.14)**

De Notificação, do senhor Manoel Soares da Costa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Soares da Costa, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, exercício financeiro de 2006/Recurso, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 01 de julho de 2015

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**EDITAL Nº 256/15**

**(PROCESSO Nº 0910012001-00)**

**(RESOLUÇÃO Nº 11.623, DE 09.10.14, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 32.769, DE 17.11.14)**

De Notificação, do senhor Sebastião Curió Rodrigues de Moura. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Sebastião Curió Rodrigues de Moura, Prefeito Municipal de Curionópolis, exercício financeiro de 2001, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 326.441,91 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 - Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$

218.691,91 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), atualizado monetariamente; 2- Aos cofres municipais, no prazo de (30) trinta dias, multa no valor de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais); e 3 - Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 01 de julho de 2015

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**EDITAL Nº 257/15**

**(PROCESSO Nº 1272142013-00)**

**(ACÓRDÃO Nº 26.520, DE 31.03.15, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 32.877, DE 04.05.15)**

De Notificação, do senhor Ilson da Silva Sousa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ilson da Silva Sousa, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Trairão, exercício financeiro de 2013, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 35.363,78 (trinta e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 - Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 32.363,78 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), atualizado monetariamente; e 2 - Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de junho de 2015

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**Protocolo 848448**

**PORTARIA NO 0817/2015 - TCM, DE 02/07/2015**

Nome: ODILEA CEI LIMA, OCIVALDO DE LIRA TAVARES, ANGELITA SILVA DE JESUS e BERNARDO DE OLIVEIRA ARAUJO. Assunto: Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 0010/2015, de 06/01/2015.

A partir de 06/07/2015.

**PORTARIA NO 0829/2015 - TCM, DE 03/07/2015**

Nome: LEONEL FURTADO FERREIRA e RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA. Assunto: Designar para analisarem documentação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, referentes aos exercícios 2013/2015, na sede do Ministério Público do Estado do Pará nesta cidade.

Período: 25/06 a 08/07/2015.

**PORTARIA NO 0830/2015 - TCM, DE 06/07/2015**

Nome: EDILZA DA SILVEIRA PEREIRA e ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA PAMPOLHA. Assunto: 1. Designa-las para realizarem Diligência na Secretaria Municipal de Economia de Belém, no Gabinete do Prefeito e no Fundo Ver-o-Sol, a fim de obterem dados sobre a execução financeira do Fundo Ver-o-Sol; 2. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal, designando o servidor ANTONIO GERALDO MESQUITA DE FRANCA, para conduzi-las.

Data: 07/07/2015.

**Protocolo 850443**

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA**

**(ART. 292, §2º, RITCM-PA)**

**PROCESSO N.º: 201509054-00**

CLASSE: DENÚNCIA

PROCEDÊNCIA: RESENDE/RIO DE JANEIRO

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DENUNCIANTE: SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLÓGICO LTDA.

A Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda., pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, Sr. Luis Fernando Cardoso Rezende, encaminhou REPRESENTAÇÃO com pedido cautelar, em desfavor da Prefeitura Municipal de Belém, exercício de 2015, onde informa, nos seguintes termos:

1) Irregularidades na elaboração do Edital, na modalidade

*Concorrência Pública, nº08/2015-SESAN, da Prefeitura Municipal de Belém, a se realizar no dia 02/07/2015, às 09h30min, em razão de violação a Constituição Federal e a Lei de Licitações;*

Isso posto, suscita, cautelarmente, a suspensão da Concorrência nº 08/2015-SESAN, para que, posteriormente, determine-se que o referido edital seja reeditado.

Os autos foram protocolados neste TCM-PA em 19.06.2015, e foram distribuídos ao meu gabinete, em 23.06.2015, conforme fl. 42.

Em um primeiro momento, destaco que a "Representação" não preenche os requisitos legais exigidos, razão qual determino a modificação do assunto para "Denúncia", nos termos previstos pelo Regimento Interno deste TCM/PA (Ato nº. 16/2013, atualizado pelo Ato nº. 17), destacadamente os artigos 290 e seguintes.

Quanto ao pedido cautelar, o mesmo não deve prosperar, haja vista o aviso publicado no jornal "O LIBERAL", em 30.06.2015, pela SEGEP (Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão), relativo a SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 08/2015-SESAN, determinada em 29.06.2015. Logo, constata-se a perda do objeto do referido pedido.

Assim, nos termos do previsto pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, destacadamente o ART. 292, §2º, RITCM-PA (Ato n.º 16/2013, atualizado pelo Ato nº. 17), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, manifesto-me, pelo conhecimento da presente *Denúncia*, eis que, presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 290 do referido dispositivo legal, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas.

Belém-PA, 03 de Julho de 2015.

SÉRGIO LEÃO

CONSELHEIRO RELATOR

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA**

**(ART. 292, §2º, RITCM-PA)**

**PROCESSOS N.º: 201509303-00 (JUNT. PROC. Nº 201509306-00)**

CLASSE: DENÚNCIA

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL

DENUNCIADO: SR. DINO RAUL CAVET (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE BELÉM) E SRA. MONIQUE SOARES LEITE (PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BELÉM - SEGEP)

DENUNCIANTE: BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

A Belavia Comércio e Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, representada por seu sócio proprietário, Sr. Eduardo Weyne Pedrosa, encaminhou DENÚNCIA com pedido cautelar, em desfavor do Sr. Dino Raul Cavet, então Secretário Municipal de Saneamento de Belém e Sra. Monique Soares Leite, então Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Belém - SEGEP, referente ao exercício de 2015, onde informa, nos seguintes termos:

1) Irregularidades na elaboração do Edital, na modalidade *Concorrência Pública, nº08/2015-SESAN, da Prefeitura Municipal de Belém, a se realizar no dia 02/07/2015, às 09h30min, em razão de violação a Constituição Federal e a Lei de Licitações;*

Isso posto, suscita, cautelarmente, o cancelamento do EDITAL Nº 08/2015-SESAN, modalidade Concorrência Pública.

Os autos foram protocolados neste TCM-PA em 25.06.2015, e foram distribuídos ao meu gabinete, em 26.06.2015, conforme fl. 234.

Em um primeiro momento, destaco que, no que tange o pedido cautelar, o mesmo não deve prosperar, haja vista o aviso publicado no jornal "O LIBERAL", em 30.06.2015, pela SEGEP (Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão), relativo a SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 08/2015-SESAN, determinada em 29.06.2015. Logo, constata-se a perda do objeto do referido pedido.

Assim, nos termos do previsto pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, destacadamente o ART. 292, §2º, RITCM-PA (Ato n.º 16/2013, atualizado pelo Ato nº. 17), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, manifesto-me, pelo conhecimento da presente *Denúncia*, eis que, presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 290 do referido dispositivo legal, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas.

Belém-PA, 03 de Julho de 2015.

SÉRGIO LEÃO

CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo 850460**